

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – EDITAL Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.862/2025, torna público o presente Edital para seleção de estudantes interessados em participar do Programa Municipal de Transporte Universitário no ano letivo de 2026, mediante os critérios e condições abaixo estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de inscrição, seleção, classificação e concessão do benefício de transporte universitário a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível técnico profissionalizante ou graduação, na modalidade presencial, em instituições de ensino localizadas fora do Município de Lajinha.

2. DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

2.1. O Programa Municipal de Transporte Universitário consiste na oferta de transporte coletivo aos estudantes beneficiários; conforme rotas, horários e disponibilidade definidos pela Administração Municipal.

2.2. O benefício possui natureza assistencial e educacional, não configurando direito adquirido, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por interesse público, disponibilidade orçamentária e/ou financeira ou descumprimento das normas legais e editalícias.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Poderão se inscrever no Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Lajinha por, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos imediatamente anteriores à data de solicitação do benefício;

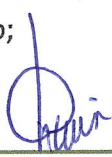
II – estar regularmente matriculado em curso de graduação, técnico de nível superior ou pós-médio, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, na modalidade presencial;

III – não possuir curso de graduação, ou técnico de nível superior ou pós-médio concluído, salvo em casos de comprovada busca por uma segunda formação em área distinta que justifique o benefício;

V – comprovar frequência e bom desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 003/2026;

VI – possuir frequência presencial mínima de 3 (três) vezes por semana junto à instituição de ensino;


Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62


Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 338 – 2º andar – Centro, Lajinha/MG – CEP: 36.980-000
educacao@lajinha.mg.gov.br – Tel.: (33) 3344-1751
Luiz Carlos Pereira
Sec. Municipal de Educação
Portaria 015/2025

VII - não ter sido beneficiário de programas públicos de transporte estudantil gratuito em anos anteriores, salvo exceções expressamente previstas neste edital e devidamente motivadas;

V – apresentar documentação completa e válida prevista neste edital;

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A seleção dos candidatos observará critérios objetivos, buscando garantir justiça social, razoabilidade e ampla concorrência, sem excessivo rigor, considerando:

I – estudantes matriculados em cursos de primeira graduação ou nível técnico;

II – maior distância entre o local de residência e a instituição de ensino;

III – estudantes que não possuam outro meio de transporte público ou particular adequado para o deslocamento diário;

IV – estudantes com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V – estudante com menor renda (renda própria), conforme documentação apresentada;

VI – não ter sido beneficiário de programas públicos de transporte estudantil em anos anteriores (critério de elegibilidade e/ou pontuação, conforme edital);

VII – regularidade de frequência no curso, com exigência mínima de 70% (setenta por cento) no ano de 2025;

VIII – ser beneficiário de projetos/programas governamentais voltados ao incentivo à formação acadêmica, conforme comprovação documental;

IX – comprovar frequência acadêmica presencial mínima de 3 (três) vezes por semana.

4.2. Para fins de comprovação de renda própria, serão considerados rendimentos como: salários, bolsas remuneradas, estágio remunerado, pró-labore, comissões, pensões, benefícios previdenciários e outras receitas habituais.

4.3. O estudante que não possua renda própria deverá apresentar declaração de inexistência de renda, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, que ficará sujeita à verificação.

4.4. Na hipótese de empate na pontuação total, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior regularidade de frequência na instituição de ensino, considerada a maior média percentual de presença apurada no período de referência definido neste edital;

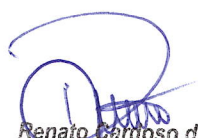
II – menor renda do aluno (renda própria);

III – maior idade do candidato.

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

5. DAS VAGAS

5.1. O número de vagas será definido pela Administração Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, logística e operacional do Programa.



Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62



Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 338 - 2º andar - Centro, Lajinha/MG - CEP: 36.980-000
educacao@lajinha.mg.gov.br - Tel.: (33) 3344-1751
Luiz Carlos Pereira
Sec. Municipal de Educação
Portaria 015/2025

5.2. Para o ano de 2026 serão ofertadas 33 (trinta e três) vagas, respeitada a capacidade de lotação do veículo de transporte.

5.3. A concessão do benefício estará condicionada à existência de rota compatível com o local de estudo, abrangendo apenas os municípios de Reduto e Manhuaçu, ambos no Estado de Minas Gerais.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 19/1/2026 a 22/1/2026, de forma presencial, na sede da Prefeitura de Lajinha, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 A – Centro, no horário de 8 h às 11 h e de 13 h às 17 h, no Setor de Protocolo.

6.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado, com cada folha numerada e rubricada:

I – documento de identificação com foto;

II – comprovante de residência atualizado (no caso de o estudante residir em imóvel alugado, será necessária a apresentação de declaração atestando a residência naquele endereço, assinada pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório);

III – comprovante de matrícula e frequência na instituição de ensino, considerando a exigência prevista no inciso VII do item 4.1 deste edital;

IV – comprovante de renda própria, para os estudantes que exerçam atividade remunerada;

V – declaração de que não possui outro meio de transporte público ou particular adequado para o deslocamento diário, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;

VI – declaração de recebimento de benefício decorrente de projetos/programas governamentais voltados ao incentivo à formação acadêmica;

VII – declaração de não ter sido beneficiário de programas públicos de transporte estudantil em anos anteriores, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;

VIII – comprovação da necessidade de frequência acadêmica presencial mínima de 3 (três) vezes por semana junto à instituição de ensino;

IX – demais documentos que a Comissão Gestora do Programa entender necessários, os quais podem ser solicitados posteriormente.

6.3. Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos exigidos.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do processo de seleção, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.


Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62


Luiz Carlos Pereira
Sec. Municipal de Educação
Portaria 015/2025

Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 338 – 2º andar – Centro, Lajinha/MG – CEP: 36.980-000
educacao@lajinha.mg.gov.br – Tel.: (33) 3344-1751



7.2. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas no processo seletivo.

7.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme especificado neste Edital.

7.4. Serão destinadas às pessoas com deficiência a **5ª (quinta), 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta) vagas**, e assim, sucessivamente, aos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, no prazo de validade do processo seletivo.

7.5. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 56.296, de 2 de dezembro de 2004, conforme a seguir:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

7.6. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, **entregando Laudo Médico original, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições**. Este laudo será retido e ficará anexado ao requerimento da inscrição.

7.7. O Laudo Médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

a) Constar o nome do candidato, número de registro do médico no órgão de classe competente e assinatura do profissional responsável pela emissão do laudo;

b) A espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

c) A indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

d) No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;

e) No caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original de acuidade visual em Ao (ambos os olhos), patologia e campo visual.

7.8. Caso o candidato não entregue o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição.

7.9. Será eliminado da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência especificada no requerimento de inscrição não se constate.

7.10. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar tal condição conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

7.11. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao processo de análise dos requisitos.

7.12. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas: a primeira conterá a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, enquanto a segunda divulgará a pontuação destes últimos.

7.13. Esgotada a listagem de candidatos portadores de deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos da lista de ampla concorrência.

7.14. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7.15. Os candidatos classificados no processo seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

7.16. O candidato que, após avaliação médica, não for considerado portador de deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.

7.17. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do Processo Seletivo Simplificado, em qualquer fase deste, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.18. Os casos omissos neste Edital em relação aos portadores de deficiência obedecerão ao disposto nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e 9.508/2004.

8. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão Gestora do Programa, designada por portaria exarada pelo Chefe do Executivo Municipal, para coordenar o processo de seleção dos candidatos.

8.2. O resultado preliminar será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura de Lajinha, da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-oficial?category\[0\]=3&category_children=1](https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1)).

8.3. Caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar.

8.4. O resultado preliminar será publicado após a análise dos recursos, que poderão ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

9. DOS DEVERES DO CONCEDENTE E DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Constituem deveres do estudantes beneficiário, sem prejuízo daqueles previstos na Lei Municipal nº 1.862/2025:

I – utilizar o transporte disponibilizado pelo Programa com zelo, respeito, urbanidade e responsabilidade, preservando o patrimônio público e a integridade dos demais usuários;

II – manter frequência mínima exigida pela instituição de ensino, comprovando-a sempre que solicitado pela Administração Municipal;

III – comunicar, por escrito e de forma imediata, qualquer alteração relativa à matrícula, curso, instituição de ensino, turno, horário ou endereço residencial;

IV – cumprir rigorosamente os horários, itinerários e normas operacionais estabelecidas pela Administração Municipal;

V – portar-se de maneira adequada durante o trajeto, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a segurança, a ordem ou o bom funcionamento do serviço;

VI – apresentar documentação e informações verídicas, respondendo administrativa, cível e penalmente por eventuais informações falsas.

9.2. Constituem obrigações do Município de Lajinha:

I – disponibilizar o transporte universitário de forma regular, segura e compatível com a disponibilidade orçamentária, logística e operacional do Programa;

II – assegurar que os veículos utilizados atendam às normas legais de segurança, conservação e acessibilidade, quando aplicável;

III – definir e divulgar previamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque;

IV – garantir transparência no processo de seleção, classificação e concessão do benefício;

V – assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de advertência, suspensão ou cancelamento do benefício;

VI – comunicar aos beneficiários, sempre que possível, alterações relevantes na execução do serviço;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar advertência, suspensão ou cancelamento do benefício, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição implica aceitação integral das normas deste Edital e da Lei Municipal nº 1.862/2025.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, observada a legislação vigente.

11.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 16 de janeiro de 2026.



RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito



LUIZ CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Inscrição	20/1/2026 a 23/1/2026
Divulgação do resultado preliminar	26/1/2026
Interposição de recursos	27/1/2026 a 28/1/2026
Divulgação da análise dos recursos e do resultado final	30/1/2026

Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62

Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 338 - 2º andar - Centro, Lajinha/MG - CEP: 36.980-000
educacao@lajinha.mg.gov.br - Tel.: (33) 3344-1751

Luiz Carlos Pereira
Sec. Municipal de Educação
Portaria 015/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA PRÓPRIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaro, para os devidos fins, **que não possuo renda própria**, seja de natureza formal ou
informal, não exercendo atividade remunerada no momento.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente declaração é prestada sob as penas da lei,
nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que as informações aqui constantes
poderão ser objeto de verificação, a qualquer tempo, pela Administração Pública,
sujeitando-me às sanções legais cabíveis em caso de declaração falsa.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade/UF)

Assinatura por extenso do(a) declarante

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEIO DE TRANSPORTE ADEQUADO**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaro, para os devidos fins, que **não possuo outro meio de transporte público ou particular adequado** para realizar o deslocamento diário entre minha residência e a instituição de ensino em que estou regularmente matriculado(a).

Declaro, ainda, que não disponho de veículo próprio, nem tenho acesso regular a transporte particular, tampouco existe oferta de transporte público compatível com meus horários de aula, de modo que o **Programa Municipal de Transporte Universitário** constitui o único meio viável para minha frequência às atividades acadêmicas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente declaração é prestada sob as penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que as informações aqui constantes poderão ser objeto de verificação, a qualquer tempo, pela Administração Pública, sujeitando-me às sanções legais cabíveis em caso de declaração falsa.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade/UF)

Assinatura por extenso do(a) declarante


Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62

Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 338 - 2º andar - Centro, Lajinha/MG - CEP: 36.980-000
educacao@lajinha.mg.gov.br - Tel.: (33) 3344-1751
Luiz Carlos Pereira
Sec. Municipal de Educação
Portaria 015/2025 

Página 10-13

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIAMENTO EM PROGRAMAS DE TRANSPORTE
ESTUDANTIL EM ANOS ANTERIORES**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaro, para os devidos fins, que **não fui beneficiário(a) de programas públicos de
transporte estudantil em anos anteriores**, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente declaração é prestada sob as penas da lei,
nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que as informações aqui constantes
poderão ser objeto de verificação, a qualquer tempo, pela Administração Pública,
sujeitando-me às sanções legais cabíveis em caso de declaração falsa.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade/UF)

Assinatura por extenso do(a) declarante



ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) candidato(a):

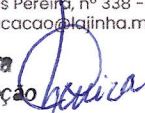
FUNDAMENTAÇÃO

Pelo presente, venho, respeitosamente, à presença da Comissão Gestora do Programa Municipal de Transporte Universitário de Lajinha, interpor **recurso administrativo** em face da divulgação do resultado preliminar do processo de seleção de beneficiários do referido programa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Lajinha/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura por extenso do(a) recorrente


Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62


Luiz Carlos Pereira
Sec. Municipal de Educação
Portaria 015/2025

Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 338 - 2º andar - Centro, Lajinha/MG - CEP: 36.980-000
educacao@lajinha.mg.gov.br - Tel.: (33) 3344-1751

Página 12-13



ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Sexo: () M () F	Data de Nasc.:		Celular: ()
RG:	UF:	CPF:	
Naturalidade:			
E-mail:			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Portador de Deficiência? () Sim () Não Se SIM, qual? () Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla			

Quantidade de folhas contidas no envelope:	
--	--

Declaro serem verdadeiras das informações e documentos encaminhados por meio deste envelope.

Data: ____/____/____ - Assinatura do candidato: _____